

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

24/10/1961

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Fis. OL

Ofício 300/2025 GAB

Antonio Olinto, 19 de agosto de 2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, vimos encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a guarda de ônibus escolares do município de Antonio Olinto/PR em propriedades particulares de servidores motoristas das rotas rurais distantes da sede municipal e dá outras providências.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação e ao final, seja aprovado, em regime de urgência, conforme previsto no art. 191 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

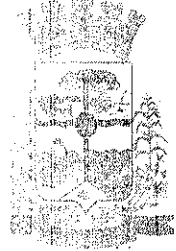
Protestos de estima.

Atenciosamente,

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289936

Assinado de forma digital por FABIO STANISZEWSKI MACHIAVELLI:03897289936
Data: 2025.08.19 16:28:19 -03'00'

Fabio Staniszewski Machiavelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Fis. 00

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

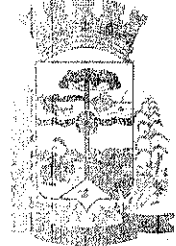
O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

“Dispõe sobre a guarda de ônibus escolares do município de Antonio Olinto/PR em propriedades particulares de servidores motoristas das rotas rurais distantes da sede municipal e dá outras providências.”

Art. 1º Fica permitida a guarda de ônibus escolares do Município de Antônio Olinto/PR em propriedades particulares de servidores motoristas, exclusivamente dos veículos que atendem rotas rurais distantes da sede do município, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º A autorização prevista no art. 1º somente será concedida quando:

- I – O veículo permanecer sob responsabilidade direta do servidor designado;
- II – A guarda em propriedade particular se mostrar necessária para segurança, conservação, economia de recursos públicos e operacionalidade do transporte escolar;
- III – Houver infraestrutura adequada, e condições de segurança para prevenir danos e furtos;
- IV – O servidor responsável se comprometer a seguir todas as normas municipais, estaduais e federais de trânsito, bem como as diretrizes do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001- 43

Prefeitura Municipal de Antônio Olinto - PR

RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

Fls. 03

14/10/1961

Art. 3º É vedado o uso do veículo para fins particulares ou transporte de pessoas não autorizadas pelo Município.

Art. 4º O Município reserva-se o direito de inspecionar periodicamente os locais onde os veículos estão guardados, a fim de garantir a conservação e segurança dos mesmos.

Art. 5º O descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o servidor responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de agosto de 2025.

FABIO STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03897289938

Assinado de forma digital por FABIO

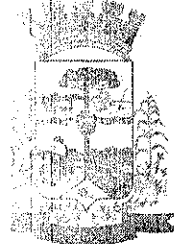
STANISZEWSKI

MACHIAVELLI:03897289938

Dados: 2025.08.19 16:27:42 -03'00'

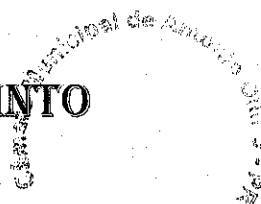
Fabio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76020460/0001-43



RUA REINALDO MACHIAVELLI, Nº 202 - FONE/FAX (42)3533-1222 - CEP 83.980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

24/10/1961

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo regulamentar a guarda de ônibus escolares do Município de Antônio Olinto/PR em propriedades particulares, especificamente nas rotas rurais distantes da sede municipal. Essa medida visa garantir a eficiência operacional do transporte escolar, permitindo que os veículos estejam disponíveis de forma imediata para o início das rotas diárias, assegurando o cumprimento pontual do cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Além disso, a guarda estratégica dos veículos contribui para a redução de custos públicos, evitando deslocamentos desnecessários até a sede do município, diminuindo o consumo de combustível, o desgaste mecânico e a necessidade de escoltas ou medidas adicionais de segurança.

A medida também promove a segurança e preservação do patrimônio público, minimizando riscos de danos, furtos ou uso indevido dos veículos, ao mesmo tempo em que garante transparência e controle, mantendo registros completos da localização e das condições de cada veículo, com possibilidade de fiscalização pelos órgãos competentes.

Dessa forma, a regulamentação proposta assegura que o transporte escolar seja realizado de maneira eficiente, econômica e segura, atendendo às necessidades das comunidades rurais, preservando o patrimônio público e promovendo o interesse da população em conformidade com os princípios da administração pública.

Paço Municipal, 19 de agosto de 2025.

FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Assinado de forma digital por FABIO STANISZEWSKI
MACHIAVELLI:03897289938
Dados: 2025.08.19 16:27:53 -03'00'

Fábio Staniszewski Machiavelli

Prefeito Municipal